

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°06/2022

PROCESSO N°2025.0010.000000125-9/SEMSURB

OBJETO: Execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública, com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35

VALIDADE: 03/03/2025 à 03/03/2026

ÍNDICE IPCA ACUMULADO: 4,83%

VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE: R\$193,97 (cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos) por Ton/mês;

VALOR MENSAL: R\$320.056,22 (trezentos e vinte mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos);

VALOR 12 MESES: R\$3.840.674,58 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

VALOR PARA O EXERCÍCIO 2025 (10 meses): R\$3.200.562,15 (três milhões, duzentos mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).



Ofício nº 017/2025/LOC

São Cristóvão – SE, 11 de fevereiro de 2025

Ao
Il.mo Sr. Genivaldo Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos - SEMSURB
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

Ref.: Manifestação de Interesse na Prorrogação Com Pedido de Reajuste do CT 006/2022

Il.mo Sr.,

A **LOC Construções e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, em atenção a proximidade de término da vigência do contrato 006/2022, vem através deste manifestar seu interesse na prorrogação do prazo do contrato acima descrito, lembrando da necessidade de reajuste após completados 12 meses, conforme regimento legal.

Da fundamentação legal da prorrogação:

1 – Declaramos que **SIM, QUE TEMOS INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO**, nos termos contidos na Cláusula Quarta subitem 4.2 do contrato, a saber:

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Nesse diapasão o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, assim rege sobre a matéria:

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE SILVA, Nº 401 – ROSA MARIA – SÃO CRISTÓVÃO/SE
49107-002 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8
FONE: 3014-4357 - E:MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br



**“Art. 57, II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”**

Tendo em vista a desvalorização da moeda e a necessidade de se reajustar os custos do contrato, **reforçamos a partir deste, a necessidade de reajuste do contrato após decorrido 12 meses**, conforme previsão legal, devendo ser aplicado o índice IPCA assim que disponível.

Por todo o exposto, solicitamos:

Do Pedido:

- 1 – Prorrogação do contrato 006/2022 por igual período;**
- 2 – Reajuste Anual do contrato conforme IPCA estabelecido no mesmo;**

Sem mais para o momento agradecemos a compreensão, certos do atendimento a esta solicitação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

DANIEL PRADO HARDMAN

SÓCIO ADMINISTRADOR

C.I: 30146895 SSP/SE

CPF: 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA



Anexo I – Declaração Relativa ao Trabalho de Menor

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE SILVA, Nº 401 – ROSA MARIA – SÃO CRISTÓVÃO/SE
49107-002 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8
FONE: 3014-4357 - E:MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br



Ao
Il.mo Sr. Genivaldo Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos - SEMSURB
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

Ref.: Manifestação de Interesse na Prorrogação Com Pedido de Reajuste do CT
006/2022

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A LOC Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita do CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada à Rua Joseane Silva 401, Bairro Rosa Maria, Município de São Cristóvão, CEP 49.107-002, através do seu sócio administrador o Sr. Daniel Prado Hardman portador do CPF nº 017.439.475-69, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM).

São Cristóvão - SE, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE
CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Zimbra

gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br

Fwd: Solicitação de Prorrogação e Reajuste CT 006/2022 PM São Cristóvão x LOC Empreendimentos

De : GABINETE SEMSURB - SC
<gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>

Ter, 11 de fev de 2025 10:00

📎 5 anexos

Assunto : Fwd: Solicitação de Prorrogação e Reajuste CT
006/2022 PM São Cristóvão x LOC Empreendimentos

Para : Andrea Oliveira de Carvalho
<andrea.oliveira@saocristovao.se.gov.br>

Para análise e providências.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB

De: "LOC Empreendimentos" <recepcao.loc@hotmail.com>

Para: "Andrea Oliveira de Carvalho" <andrea.oliveira@saocristovao.se.gov.br>, "Licitação Obras" <licitacaosc.obras@gmail.com>, "gabinete semsurb" <gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>

Cc: "Daniel" <daniel@locempreendimentos.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 9:35:36

Assunto: Solicitação de Prorrogação e Reajuste CT 006/2022 PM São Cristóvão x LOC Empreendimentos

Ao

Il.mo Sr. Genivaldo Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos - SEMSURB
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

Ref.: Manifestação de Interesse na Prorrogação Com Pedido de Reajuste do CT 006/2022

Il.mo Sr.,

A **LOC Construções e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, em atenção a proximidade de término da vigência do contrato 006/2022, vem através deste encaminhar ofício anexo de manifestação de interesse na prorrogação do prazo do contrato acima descrito, lembrando da necessidade de reajuste após completados 12 meses, conforme regimento legal.

Solicito confirmação de recebimento por gentileza.

Atenciosamente,

**Diretoria de Contratos
Loc Construções e Empreendimentos Ltda
Fone: (79) 3014-4357
Email: recepcao.loc@hotmail.com**




 **Manifesto de Prorrogação e Reajuste 2025_ CT 06-2022 PMSC.pdf**
292 KB

 **1 - XXI Alteração contratual-LOC.pdf**
1 MB

 **1.1 - CNH Digital Daniel vc 18-03-2033.pdf**
280 KB

 **Certidões LOC - 11022025.pdf**
1 MB

De : LOC Empreendimentos <recepcao.loc@hotmail.com> Ter, 11 de fev de 2025 09:35
Assunto : Solicitação de Prorrogação e Reajuste CT 006/2022 PM São Cristóvão x LOC Empreendimentos  5 anexos

Para : andrea oliveira
<andrea.oliveira@saocristovao.se.gov.br>, Licitação
Obras <licitacaosc.obras@gmail.com>, gabinete
semsurb
<gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>

Cc : Daniel Hardman
<daniel@locempreendimentos.com.br>

Ao
Il.mo Sr. Genivaldo Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos - SEMSURB
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

Ref.: Manifestação de Interesse na Prorrogação Com Pedido de Reajuste do CT 006/2022

Il.mo Sr.,





A **LOC Construções e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, em atenção a proximidade de término da vigência do contrato 006/2022, vem através deste encaminhar ofício anexo de manifestação de interesse na prorrogação do prazo do contrato acima descrito, lembrando da necessidade de reajuste após completados 12 meses, conforme regimento legal.

Solicito confirmação de recebimento por gentileza.

Atenciosamente,

***Diretoria de Contratos
Loc Construções e Empreendimentos Ltda
Fone: (79) 3014-4357
Email: recepcao.loc@hotmail.com***



-
-  **Manifesto de Prorrogação e Reajuste 2025_ CT 06-2022 PMSC.pdf**
292 KB
 -  **1 - XXI Alteração contratual-LOC.pdf**
1 MB
 -  **1.1 - CNH Digital Daniel vc 18-03-2033.pdf**
280 KB
 -  **Certidões LOC - 11022025.pdf**
1 MB
-

XXI ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

EMPRESARIAL

“LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”

CNPJ: 04.214.147/0001-35

NIRE: 28200292173

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE e do C.P.F. nº 017.439.475-69, CNH 02925545921 Detran/SE emissão 22/03/2023, validade 18/03/2033, residente e domiciliado na Rua Doutor Celso Oliva, nº 250 bloco A, Apto 901, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020.090, Aracaju/SE, único sócio quotista da sociedade empresária LOC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rua Jossiane Silva, nº 401, Bairro Rosa Maria, São Cristóvão/SE, CEP 49.107-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, resolve da a melhor forma de direito, rerratificar e reformular o registro sob nº 20230456685, protocolo nº 230456685 de 30/11/2023, código de verificação nº 12317603498 as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as seguintes itens:

I – Altera-se na consolidação no contrato social e Cláusula Primeira o Endereço da Empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.214.147/0001-35 matriz de Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria nº 401, bairro Rosa Elze 49.100-000 para Rua Jossiane Silva nº 401, bairro Rosa Maria, CEP 49.107-002, São Cristóvão/SE.

II- Altera-se na consolidação no contrato social, Cláusula Primeira do parágrafo primeiro referente a Filial 01 nº do CNPJ de 04.214.147/002-16 para CNPJ 04.214.147/0002-16, no endereço nº 421 para nº 421 A.

III- Altera-se na consolidação no contrato social, Cláusula primeira parágrafo segundo referente filial 02 incluir complemento D, quadra 50, lote 10 e excluir Centro.

IV - Altera-se na consolidação no contrato social, Cláusula primeira parágrafo terceiro referente filial 03 o endereço de Av Moacir para Av Moaci.

V- Altera-se na consolidação no contrato social, Cláusula terceira referente ao objeto das filiais 01 e 02 todas as atividades estão em um único objeto, foi feito o desmembramento de cada objeto conforme cada filial .

VI- Altera-se a Cláusula quinta das quotas de: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do usufrutuário e do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente para A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social .

VII- Incluir atividade econômica cnae 38.11.4-00 - Coleta resíduos não perigosos, Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçamba; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; na filial CNPJ 04.214.147/0002-16 .

VIII- Incluir atividade econômica cnae 81.22.2-00 – Imunização e controle de pragas urbanas, na matriz CNPJ 04.214.147/0001-35.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se e reformula-se o Contrato Social com a seguinte redação.

XXI ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35

NIRE: 28200292173

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE do C.P.F.nº 017.439.475-69, CNH 02925545921 Detran/SE, emissão 22/03/2023, validade 18/03/2033, residente e domiciliado na Rua Doutor Celso Oliva, nº 250, bloco A, Apto 901, Bairro Treze de Julho CEP 49.020.090, Aracaju/SE, único sócio quotista da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede, Rua Jossiane Silva nº 401, Bairro Rosa Maria, São Cristovão/SE, CEP 49.107-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decide da melhor forma de direito consolidar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Natureza, Denominação e Sede

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob o nome empresarial de “**Loc Construções e Empreendimentos Ltda**”, utilizando para efeitos comerciais o nome de fantasia de “**Loc Empreendimentos**”, CNPJ 04.214.147/0001-35, NIRE 28200292173 tendo sua sede domicílio e foro na cidade de São Cristovão/SE, na Rua Jossiane Silva, Nº 401, Bairro Rosa Maria, CEP 49.107-002.

Parágrafo Primeiro - Filial 01, CNPJ nº 04.214.147.0002-16, NIRE 26900591091, com sede nesta Rua José Félix Damasceno nº 421A, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-340.

Parágrafo Segundo - Filial 02, CNPJ nº 04.214.147.0004-88, NIRE 27900341699, com sede nesta Rua Recanto do Sol, nº 651, complemento D, quadra 50, lote 10 Bairro Clima Bom, Maceió/Al CEP 57.071.110.

Parágrafo Terceiro - Filial 03, CNPJ nº 04.214.147.0005-69, NIRE 3592015714, com sede na Av. Moaci nº1695 Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.083-004.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital Social

O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais), medinte a subscrição 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma distribuidas devidamente integralizadas, da seguinte forma:

| NOME | % | Quotas | Moeda Corrente | |
|-----------------------------|----------|---------------|-----------------------|--------------|
| Daniel Prado Hardman | 100% | 4.900.000 | R\$ | 4.900.000,00 |
| Total | 100% | 4.900.000 | R\$ | 4.900.000,00 |

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Objeto da Matriz

O Objeto da Matriz tem por objetivo: a prestação dos serviços de: Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; Transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fio em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações;

Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; Implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçamba; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas.

Da Filial 01

A Filial 01 tem por objetivo: a prestação dos serviços de: Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista;

Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; Transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fio em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; Implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos perigosos;

Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçamba; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; Empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; coleta de resíduos não perigosos.

Da Filial 02

A Filial 02 tem por objetivo: a prestação dos serviços de: Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; Transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edifícios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos; Construção ou Reforma de Hoteis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas;

Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fio em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas); Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; Implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos perigosos; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçamba; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; Empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária.

Da Filial 03

A Filial 03 tem por objetivo: Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA QUARTA

Início e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2000 e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Das Quotas

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social .

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade do é restrita ao valor de suas quotas, para quais responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/02 – art. 1.052 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Administração e uso do Nome Empresarial

A Administração da sociedade caberá ao único sócio quotista **Daniel Prado Hardman**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA

Lucros e/ou Prejuízos

O exercício social terá início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro ao término do exercício social, o único sócio administrador será feito o procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na sua totalidade de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: O único Sócio quotista poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA NONA

Do término do Exercício Social

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social o sócio deliberar sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Retirada de Pró-labore

O único sócio quotista poderá, fixar uma retirada mensal como sócio administrador, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA, SEGUNDA

Do Falecimento

Falecendo ou interditado o sócio único a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Parágrafo Segundo - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade das atividades empresariais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Declaração de Desimpedimento

O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita/suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

Para todos as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade de São Cristóvão/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe.

São Cristóvão (SE), 01 de Dezembro de 2023.

Daniel Prado Hardman
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 01743947569 | |

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

Objeto – “execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública”, neste Município, objeto do LOTE 01 do **Pregão Presencial nº 001/2022**

O **Município de São Cristóvão**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **LOC Construções e Empreendimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 164/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do percentual de reajuste do salário mínimo para os custos relacionados à mão de obra e o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses para os demais itens e insumos atinentes aos equipamentos e afins, que será de **R\$ 185,91 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) por tonelada** o preço unitário dos serviços de “*coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública*”. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 3.680,964,56 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**
Data: 01/03/2024 19:06:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2024.03.01 13:09:12 -03'00'

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

Objeto – “execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública”, neste Município, objeto do LOTE 01 do Pregão Presencial nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-040, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 195/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da revisão e repactuação dos preços, que será de **R\$ 182,10 (cento e oitenta e dois reais e dez centavos) por tonelada** o preço unitário dos serviços de “coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública”. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 3.605.580,00 (três milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).**


3. Cláusula Terceira. Fica estabelecido que a **contratada** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contado desta renovação, para cumprir efetivamente a obrigação imposta no item 03 das Condições e Especificações do Termo de Referência, sob pena de rescisão unilateral do contrato, que a parte contratada expressamente concorda, a qual também ocorrerá na hipótese de nova licitação.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada



Contrato nº 06/2022

Contrato de prestação de serviços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa LOC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de unitário, para a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública**, objeto do LOTE 01 do **Pregão Presencial nº 001/2022**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço unitário, **os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública (LOTE 01)**, de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24 e NR 31, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial, mediante expressa autorização do contratante. **Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com empresa que tenha participado da licitação. (inciso I, § 2º, art. 78 da Lei nº 13.303/2016).**

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 3.023.520,00 (três milhões, vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)**, correspondendo, assim, ao **preço unitário de R\$ 125,98 (cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) por tonelada para a "coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública"**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.



2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou à outra entidade de classe equivalente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: **Unidade Orçamentária: 2056. Classificação Funcional Programática: 17.512.0015. Projeto Atividade: 2066. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 17040000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.3. No caso de renovação do contrato, fica desde já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia equivalente ao percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses antes da prorrogação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) ----- | CNPJ: 13.128.855/0001-44

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato.**

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

d) a mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;

e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;

- g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) a **contratada** deverá apresentar, quando da contratação, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- n) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- p) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar**.

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os valores dos insumos cotados junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

9.6. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da proponente vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo agente público responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula oitava.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **A contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.3. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.

12.4. A **contratada**, para a execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão ou na Grande Aracaju, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.

12.5. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela **contratante**, configurará inadimplemento contratual.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.


PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contatada

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº006/2022/PMSC**

2º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 006/2022/PMSC, celebrado entre o Município de São Cristóvão/SE e a Empresa LOC Construções e Empreendimentos LTDA, decorrente do Pregão nº 001/2022, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, com sua sede administrativa localizada à Praça São Francisco, s/nº, Centro Histórico, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado, pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Marcos Antônio de Azevedo Santana**; firmam o presente Termo de Apostilamento, cuja CONTRATADA é a **Empresa LOC Construções e Empreendimentos LTDA**, sediada na Rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, representada neste ato pelo Sr. Daniel Prado Hardman, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se o presente instrumento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo **alterar a Classificação Orçamentária (Fonte de Recurso)**, conforme a LOA 2024, com a consequente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS" do referido Contrato.

Parágrafo Único: A partir da assinatura deste Termo de Apostilamento será incorporada à cláusula alvo de alteração na seguinte redação:

• Da Dotação Orçamentária

A dotação Orçamentária (fonte de recurso) passa a ser acrescida da seguinte forma:

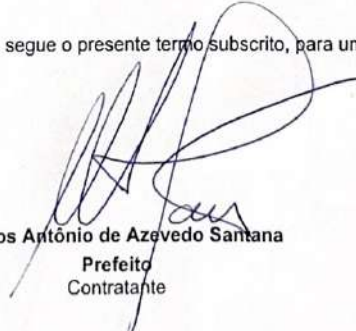
| U.O. | Ação | E. D. | Fonte |
|--|---|---------------------------------|-------------------------------------|
| 02056 | 2066 | 33903900 | 1500.0000 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | Manutenção dos serviços de limpeza pública e gestão de resíduos sólidos | Outros Serviços de Terceiros-PJ | Recursos não vinculados de impostos |

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 29 de maio de 2024.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito
Contratante

Praça Getúlio Vargas, nº 18 –Centro
São Cristóvão – Sergipe – CEP 49.100-000

Inflação

IPCA do último mês

0,52%

Dez/2024

IPCA acumulado de 12 meses

4,83%

Dez/2024

INPC do último mês

0,48%

Dez/2024

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

01/2024

Mês final

12/2024

Valor na data inicial (R\$)

999,99



O valor na data final é de

R\$ 0,00

O percentual total no intervalo é de **4,83%**



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

▸ [Metodologia de cálculo](#)

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

| Local | IPCA [Dez/2024] | INPC [Dez/2024] |
|----------------------------|-----------------|-----------------|
| Brasil | 0,52% | 0,48% |
| Aracaju (SE) | 0,67% | 0,57% |
| Belém (PA) | 0,63% | 0,50% |
| Belo Horizonte (MG) | 0,25% | 0,22% |
| Brasília (DF) | 0,26% | 0,29% |
| Campo Grande (MS) | 0,43% | 0,52% |
| Curitiba (PR) | 0,46% | 0,46% |
| Fortaleza (CE) | 0,65% | 0,57% |
| Goiânia (GO) | 0,80% | 0,69% |
| Grande Vitória (ES) | 0,52% | 0,44% |
| Porto Alegre (RS) | 0,50% | 0,39% |
| Recife (PE) | 0,34% | 0,37% |
| Rio Branco (AC) | 0,53% | 0,57% |
| Rio de Janeiro (RJ) | 0,58% | 0,51% |
| Salvador (BA) | 0,89% | 0,84% |
| São Luís (MA) | 0,71% | 0,63% |
| São Paulo (SP) | 0,52% | 0,43% |

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- [IPCA-15](#): difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- [IPCA-E](#): é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- [IPP](#): é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- [SINAPI](#): é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- [IGP-M](#): o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- [IPC-Fipe](#): o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.



Estas informações foram úteis?

Sim

Não

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Dez 2024

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA****PCS Nº 2025.0010.000000125-9/SEMSURB****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS**

A Despesa com o Pagamento da referida Contratação referente ao 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, cujo objeto é a 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública, correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

- UO: Secretaria Municipal de Serviços urbanos - SEMSURB
- Ação: 2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS
- Class. 33903900 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- Fonte de Recursos: 17040000/15000000/17200000/17060000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a previsão contratual, localizada na Cláusula Quarta do Contrato nº 08/2022/PMSC;

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 36 meses;

Considerando que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 03/03/2025, necessitando assim ser prorrogado até 03/03/2026, para que seja mantida a continuação da prestação dos serviços, ou até que seja concluído o processo licitatório que está em andamento;

Considerando que contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços e houve a correção do valor de acordo com novo salário mínimo aprovado para 2025 (R\$1.518,00) e os demais cargos que não foram contemplados com o reajuste salarial, foram aplicados o IPCA acumulado de 4,83%, previsto na Cláusula Quarta do Contrato (item 4.3);

Considerando que houve a Suspensão Parcial do Contrato nº 001/2025, tendo em vista a decisão judicial em sede de tutela provisória exarada nos autos do processo nº 202583000030, que restabeleceu os efeitos do Contrato nº 06/2022;

Desta forma, não resta outra solução a não ser a prorrogação do contrato nº06/2022 com a contratada LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, até a conclusão de fato, do Processo Licitatório que encontra-se em andamento.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo nº **2025.0010.000000125-9**, 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, cujo objeto é a 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão/SE.

ANDREA OLIVEIRA DE CARVALHO
Fiscal do Contrato

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB

São Cristóvão, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 20/02/2025, às 12:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Oliveira de Carvalho, Assessora Técnico III**, em 20/02/2025, às 13:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132371** e o código CRC **2A92DCE5**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

| SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 2025.0010.000000125-9/2025 | | | Nº2025.0010.000000125-9/2025/S | | |
|--|------------|---|--|-------------------------------------|--------------|
| Item | Quantidade | Especificação | Valor Unitário | Valor até o final do exercício 2025 | Valor Mensal |
| 1 | 12 MESES | 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão/SE. | R\$193,97 (cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos) por Ton/mês R\$320.056,22 mensal | R\$3.200.562,15 | R\$1 |
| As aquisições estão completamente descritas no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEMSURB. | | | | | |
| Prazo de uso | | 12 (doze) meses – 03/03/2025 à 03/03/2026. Continuado, com possibilidade de prorrogação. | | | |
| Prazo de Pagamento: | | O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável. | | | |

ANDREA OLIVEIRA DE CARVALHO
Fiscal do Contrato

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB

São Cristóvão, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 20/02/2025, às 12:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Oliveira de Carvalho**, Assessora Técnico III, em 20/02/2025, às 13:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132379** e o código CRC **5F0AAED8**.

Praça Getúlio Vargas, N°18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE FISCAL

PCS Nº 2025.0010.000000125-9/SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANDREA OLIVEIRA DE CARVALHO
Fiscal do Contrato

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB

São Cristóvão, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 20/02/2025, às 12:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Oliveira de Carvalho**, Assessora Técnico III, em 20/02/2025, às 13:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132408** e o código CRC **D30B9487**.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2025.0010.000000125-9/SEMSURB

Assunto/Objeto: 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão/SE.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

- UO: Secretaria Municipal de Serviços urbanos - SEMSURB
- Ação: 2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS
- Class. 33903900 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- Fonte de Recursos: 17040000/15000000/17200000/17060000

ANDREA OLIVEIRA DE CARVALHO

Fiscal do Contrato

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 20/02/2025, às 12:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Oliveira de Carvalho**, Assessora Técnico III, em 20/02/2025, às 13:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132412** e o código CRC **FB31DAEE**.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2025.0010.000000125-9/2025/SEMSURB

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é o Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão/SE.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 339039.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$IC = \frac{R\$960.168,64 \times 100}{1.347.310,18} = 71,26\%$$

R\$1.347.310,18

OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo até o final do exercício de 2025, no estimado de **R\$1.347.310,18 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e dez reais e dezoito centavos)**.

OBS: Valor do IC proporcional à 03 (três) meses de execução do contrato, visto que o processo licitatório está em andamento.

ANDREA OLIVEIRA DE CARVALHO
Fiscal do Contrato**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB

São Cristóvão, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 21/02/2025, às 09:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Oliveira de Carvalho**, **Assessora Técnico III**, em 24/02/2025, às 08:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132417** e o código CRC **3B64E14C**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



| Codigo / Descrição | Dotação Fixada (a) | Créditos Adicionais | | Dotação Atual (d) | Reserva de Dotação | | Despesa | | | | | | Saldo a Pagar (i) | Saldo Disponível (j) |
|---|---------------------|---------------------|-----------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------|---------------|---------------------|----------------------|
| | | Adições | Anulações | | | | Empenhada | | Liquidada | | Paga | | | |
| | | Até o Mês (b) | Até o Mês (c) | | | | Até o Mês | Até o Mês (f) | No Mês | Até o Mês (g) | No Mês | Até o Mês (h) | | |
| Poder: 2 - PODER EXECUTIVO | | | | | | | | | | | | | | |
| Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC | | | | | | | | | | | | | | |
| UO: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB | | | | | | | | | | | | | | |
| Ação: 17.512.0015 : 2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS | | | | | | | | | | | | | | |
| 339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 4.957.280,00 | 5.855.243,08 | 0,00 | 10.812.523,08 | 6.230.443,20 | 6.230.443,20 | -1.722.510,30 | 3.234.769,70 | 207.188,05 | 207.188,05 | 0,00 | 0,00 | 3.234.769,70 | 1.347.310,18 |
| 339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total da Ação (17.512 : 2066): | 4.958.280,00 | 5.855.243,08 | 1.000,00 | 10.812.523,08 | 6.230.443,20 | 6.230.443,20 | -1.722.510,30 | 3.234.769,70 | 207.188,05 | 207.188,05 | 0,00 | 0,00 | 3.234.769,70 | 1.347.310,18 |
| Total da SubFunção (17.512): | 4.958.280,00 | 5.855.243,08 | 1.000,00 | 10.812.523,08 | 6.230.443,20 | 6.230.443,20 | -1.722.510,30 | 3.234.769,70 | 207.188,05 | 207.188,05 | 0,00 | 0,00 | 3.234.769,70 | 1.347.310,18 |
| Total da Função (17): | 4.958.280,00 | 5.855.243,08 | 1.000,00 | 10.812.523,08 | 6.230.443,20 | 6.230.443,20 | -1.722.510,30 | 3.234.769,70 | 207.188,05 | 207.188,05 | 0,00 | 0,00 | 3.234.769,70 | 1.347.310,18 |
| Total da Unidade (02056): | 4.958.280,00 | 5.855.243,08 | 1.000,00 | 10.812.523,08 | 6.230.443,20 | 6.230.443,20 | -1.722.510,30 | 3.234.769,70 | 207.188,05 | 207.188,05 | 0,00 | 0,00 | 3.234.769,70 | 1.347.310,18 |
| Total do Orgao (02000): | 4.958.280,00 | 5.855.243,08 | 1.000,00 | 10.812.523,08 | 6.230.443,20 | 6.230.443,20 | -1.722.510,30 | 3.234.769,70 | 207.188,05 | 207.188,05 | 0,00 | 0,00 | 3.234.769,70 | 1.347.310,18 |
| Total Geral: | 4.958.280,00 | 5.855.243,08 | 1.000,00 | 10.812.523,08 | 6.230.443,20 | 6.230.443,20 | -1.722.510,30 | 3.234.769,70 | 207.188,05 | 207.188,05 | 0,00 | 0,00 | 3.234.769,70 | 1.347.310,18 |
| Despesa Corrente: | 4.958.280,00 | 5.855.243,08 | 1.000,00 | 10.812.523,08 | 6.230.443,20 | 6.230.443,20 | -1.722.510,30 | 3.234.769,70 | 207.188,05 | 207.188,05 | 0,00 | 0,00 | 3.234.769,70 | 1.347.310,18 |
| RESUMO Despesa Capital: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva Contingência: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Jose Valmir dos Passos
JOSE VALMIR DOS PASSOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - "A"

COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

| MÃO DE OBRA | | | | | | | IPCA 4,83% |
|-------------------------|---|--|--|---|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| ITEM | FUNÇÃO | UND | QTD | SALÁRIO (R\$)+ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE | ENC.SOCIAIS (76,41%) | TOTAL | |
| 01 | CABO DE TURMA | UND | 1 | R\$ 1.687,49 | R\$ 1.289,45 | R\$ 2.976,94 | |
| 02 | GARI COLETOR | UND | 21 | R\$ 2.125,20 | R\$ 1.623,91 | R\$ 78.731,31 | |
| 03 | MOTORISTA | UND | 7 | R\$ 2.471,48 | R\$ 1.888,51 | R\$ 30.519,98 | |
| SUB-TOTAL MENSAL | | | | | | R\$ 112.228,23 | R\$ 112.228,23 |
| ÍTEM | OUTROS BENEFÍCIOS | Qtd Por operário | Nº OPERÁRIOS | PREÇO UNIT. | TOTAL | | |
| 01 | VALE TRANSPORTE | 52 | | 29,00 | R\$ 4,00 | R\$ 3.378,89 | R\$ 3.542,09 |
| 02 | ALIMENTAÇÃO | 26 | | 29,00 | R\$ 9,00 | R\$ 7.435,47 | R\$ 7.794,60 |
| 03 | PPRA/PCMSO | 1 | | 29,00 | R\$ 3,00 | R\$ 95,33 | R\$ 99,93 |
| 04 | SEGURO DE VIDA | 1 | | 29,00 | R\$ 10,00 | R\$ 317,76 | R\$ 333,10 |
| 05 | EXAMES ADMISSIONAIS , DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS | 1 | | 29,00 | R\$ 30,00 | R\$ 953,27 | R\$ 999,31 |
| SUB-TOTAL MENSAL | | | | | | R\$ 12.180,70 | R\$ 12.769,03 |
| | | | | | | R\$ 124.408,94 | R\$ 124.997,26 |
| ÍTEM | UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS | Qtd. Por operário/ veículos | Nº OPERÁRIOS/ ou VEÍCULOS | PREÇO UNIT. | TOTAL | | |
| 01 | CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/GARI | 2,00 | | 21,00 | R\$ 15,00 | R\$ 697,27 | R\$ 730,95 |
| 02 | BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE P/GARI, MOTORISTA E CABO DE TURMA | 2,00 | | 29,00 | R\$ 20,00 | R\$ 1.283,86 | R\$ 1.345,87 |
| 03 | LUVA DE RASPA | 12,00 | | 21,00 | R\$ 3,00 | R\$ 836,72 | R\$ 877,14 |
| 04 | CAPA DE CHUVA | 1,00 | | 22,00 | R\$ 8,00 | R\$ 194,79 | R\$ 204,20 |
| 05 | PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (frasco de no mínimo 200 ml) | 6,00 | | 29,00 | R\$ 13,00 | R\$ 2.503,53 | R\$ 2.624,45 |
| 06 | MEIÃO DE LÃ(PARES) | 3,00 | | 29,00 | R\$ 5,00 | R\$ 481,45 | R\$ 504,70 |
| 07 | CONJUNTO DE CALÇA JEANS E CAMISA POLO P/MOTORISTA E CABO DE TURMA | 2,00 | | 8,00 | R\$ 30,00 | R\$ 531,25 | R\$ 556,91 |

| | | | | | | |
|---|---|---------------|------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| 08 | BONÉ | 2,00 | 29,00 | R\$ 5,00 | R\$ 320,96 | R\$ 336,47 |
| 09 | CONE DE SINALIZAÇÃO | 2,00 | 6,00 | R\$ 12,00 | R\$ 159,38 | R\$ 167,07 |
| 10 | VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 furos com cabo | 12,00 | 6,00 | R\$ 6,00 | R\$ 478,13 | R\$ 501,22 |
| 11 | PÁ QUADRADA, com cabo | 3,00 | 6,00 | R\$ 20,00 | R\$ 398,44 | R\$ 417,68 |
| TOTAL ANUAL | | | | | R\$ 7.885,77 | R\$ 8.266,65 |
| TOTAL MENSAL | | | | | R\$ 657,15 | R\$ 688,89 |
| EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| Equipamentos | UND | QUANT. | VLR UNIT. | VLR MENSAL | | |
| Caminhão coletor compactador 19m³ | UND | 1,00 | R\$ 20.870 | R\$ 23.098,39 | R\$ 24.214,05 | |
| Caminhão coletor compactador 15m³ (com sistema de basculamento de caixa estacionaria) | UND | 5,00 | R\$ 18.850,54 | R\$ 104.316,55 | R\$ 109.355,04 | |
| Caixa Estacionária de lixo 5 m³ | UND | 10,00 | R\$ 100,00 | R\$ 1.106,77 | R\$ 1.160,23 | |
| Caminhão basculante 6 m³ | UND | 1,00 | R\$ 12.312,00 | R\$ 13.626,61 | R\$ 14.284,78 | |
| Veículo para Transporte de Pessoal | UND | 1,00 | R\$ 6.058,10 | R\$ 6.704,95 | R\$ 7.028,80 | |
| TOTAL DE EQUIPAMENTOS | | | | | R\$ 148.853,28 | R\$ 156.042,89 |
| TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL | | | | | R\$ 273.919,36 | R\$ 281.729,05 |
| CUSTO TOTAL | | | | | R\$ 273.919,36 | R\$ 281.729,05 |
| BDI | | | | 17,94% | | |
| TOTAL DO BDI | | | | | R\$ 38.327,17 | |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 312.246,53 | R\$ 320.056,22 |
| VALOR POR TONELADA | | | | 1.650 | 189,24 | R\$ 193,97 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 1
REFORMULADA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR 12 meses(R\$) |
|-------------------------------|---|----------------|-------------------|-----------------------------|---------------------------|----------------------------|
| 1.1 | Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, Comerciais e Públicos | Tonelada | 1.650 | R\$ 193,97 | 320.056,22 | 3.840.674,59 |
| VALOR GLOBAL DO LOTE 1 | | | | | R\$ 320.056,22 | R\$ 3.840.674,59 |

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

| GRUPO "A" | % |
|-----------------------------|---------------|
| PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) | 20,00% |
| FGTS | 8,00% |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% |
| SESI/SESC | 1,50% |
| SENAI/SENAC | 1,00% |
| INCRA | 0,20% |
| SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO | 3,00% |
| SEBRAE | 0,60% |
| TOTAL DO GRUPO "A" | 36,80% |

| GRUPO "B" | % |
|--|---------------|
| FÉRIAS | 11,11% |
| AUXÍLIO ENFERMIDADE | 1,39% |
| AUXÍLIO PATERNIDADE /AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,02% |
| FALTAS LEGAIS | 0,28% |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,03% |
| FERIADOS | 4,77% |
| 13º SALÁRIO | 8,33% |
| TOTAL DO GRUPO "B" | 25,93% |

| GRUPO "C" | % |
|------------------------------------|--------------|
| AVISO PRÉVIO | 0,04% |
| FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA | 3,60% |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,42% |
| IDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,08% |
| TOTAL DO GRUPO "C" | 4,14% |

| GRUPO "D" | % |
|--|--------------|
| INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B" | 9,54% |
| TOTAL DO GRUPO "D" | 9,54% |

| | |
|---|---------------|
| TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS | 76,41% |
|---|---------------|

| Salário mínimo 2025 | | R\$ 1.518,00 | | | |
|---------------------|------------------------------|--------------|---|--|----------------------|
| N.º | FUNÇÕES | SALÁRIO BASE | INSALUBRIDADE (40%, 20% ou 10% do Salário Mínimo) | PERICULOSID ADE(30% do salário base) | TOTAL SALÁRIO MÊS |
| 1 | AGENTE DE LIMPEZA | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 2 | COLETOR | R\$ 1.518,00 | R\$ 607,20 | | R\$ 2.125,20 |
| 3 | AUXILIAR DE JARDINEIRO | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 4 | CABO DE TURMA | R\$ 1.535,69 | R\$ 151,80 | | R\$ 1.687,49 |
| 5 | MOTORISTA I | R\$ 1.925,00 | R\$ 151,80 | | R\$ 2.076,80 |
| 6 | JARDINEIRO | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 7 | OPERADOR DE ROÇADEIRA | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 8 | PODADOR/CAPINADOR | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 9 | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS | R\$ 1.870,51 | R\$ 151,80 | | R\$ 2.022,31 |
| 10 | VARREDOR | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 11 | MOTORISTA II | R\$ 2.319,68 | R\$ 151,80 | | R\$ 2.471,48 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| Valor : chassi R\$ 120.000,00 , Ford/ Cargo 1723 E Turbo 2p (diesel (E5)) | | | | | | |
| Valor do Equipamento: R\$ 50.000,00 | | | | | | |
| Caminhão Compactador 15 m³ com sistema de basculamento de caixa estacionaria de 5m³ | | | | | | |
| Caminhão compactador 15 m³ | N° deVeiculos | Km por veículo dia | Dias por mês | Km por mês | | |
| | 1 | 160,00 | 26,00 | 4160,00 | | |
| Total de Km por mês | | | | 4160,00 | | |
| Combustível | Km por mês | Km/litro | Litro/Km | Valor Unit. | Sub-total | Total |
| Óleo diesel Custo total de Combustível | 4160,00 | 2,00 | 0,50 | R\$ 6,50 | R\$ 13.520,00 | R\$ 13.520,00 |
| Veículo | | | | | Valor em R\$ | |
| Valor Chassi | | | | | R\$ | 120.000,00 |
| Compactador de 15 m ³ | | | | | R\$ | 50.000,00 |
| Equipamentos de monitoramento | | | | | R\$ | 500,00 |
| Valor Total do veículo | | | | | R\$ | 170.500,00 |
| Vida útil | | | | | 60 meses | |
| Manutenção | | | | Índice | Valor em R\$ | |
| Manutenção | | | | 0,001 | R\$ | 170,50 |
| Depreciação e Financiamento | | | | Índice | Valor em R\$ | |
| Depreciação(chassi) | | | | 0,016666667 | R\$ | 2.000,00 |
| Depreciação(equipamento) | | | | 0,016666667 | R\$ | 833,33 |
| Custo Financiamento | | | | 0,0116 | R\$ | 1.977,80 |
| Licenciamento+IPVA+Seguro | | | | 1 | R\$ | 348,91 |
| Total depreciação e financiamento | | | | | R\$ | 5.160,04 |
| Total de custo de veículo com combustível por mês | | | | | R\$ | 18.850,54 |

| | | | | | | |
|---|----------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|----------------------------------|------------------|
| Valor : chassi R\$150.000,00 , Ford/ Cargo 2429 (6x2) E Turbo 2p (diesel (E5)) | | | | | | |
| Valor do Equipamento: R\$ 60.000,00 | | | | | | |
| Caminhão Compactador 19 m³ | | | | | | |
| Caminhão compactador 19 m³ | N° deVeiculos | Km por veículo dia | Dias por mês | Km por mês | | |
| | 1 | 160,00 | 26,00 | 4160,00 | | |
| Total de Km por mês | | | | 4160,00 | | |
| Combustível | Km por mês | Km/litro | Litro/Km | Valor Unit. | Sub-total | Total |
| Óleo diesel Custo total de Combustível | 4160,00 | 2,00 | 0,50 | R\$ 6,50 | R\$ 13.520,00 | R\$ 13.520,00 |
| Veículo | | | | | Valor em R\$ | |
| | | | | | Valor Chassi | R\$ 150.000,00 |
| | | | | | Compactador de 19 m ³ | R\$ 60.000,00 |
| | | | | | Equipamentos de monitoramento | R\$ 1.000,00 |
| | | | | | Valor Total do veículo | R\$ 211.000,00 |
| | | | | | Vida util | 60 meses |
| Manutenção | | | Índice | | Valor em R\$ | |
| | | | Manutenção | 0,005 | R\$ | 1.055,00 |
| Depreciação e Financiamento | | | Índice | | Valor em R\$ | |
| | | | Depreciação(chassi) | 0,016666667 | R\$ | 2.500,00 |
| | | | Depreciação(equipamento) | 0,016666667 | R\$ | 1.000,00 |
| | | | Custo Financiamento | 0,0116 | R\$ | 2.447,60 |
| | | | Licenciamento+IPVA+Seguro | 1 | R\$ | 347,40 |
| Total depreciação e financiamento | | | | | R\$ | 6.295,00 |
| Total de custo de veículo com combustível por mês | | | | | R\$ | 20.870,00 |

| | | | | | | |
|---|----------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| Valor : chassi R\$ 100.000,00 (Ford/Cargo 1419 E Turbo 2p (diesel (E5))) | | | | | | |
| Valor da caçamba: R\$ 20.000,00 | | | | | | |
| Caminhão Basculante 6 m³ | | | | | | |
| Caminhão Basculante 6 m³ | N° deVeiculos | Km por veículo dia | Dias por mês | Km por mês | | |
| | 1 | 100,00 | 26,00 | 2600,00 | | |
| Total de Km por mês | | | | 2600,00 | | |
| Combustível | Km por mês | Km/litro | Litro/Km | Valor Unit. | Sub-total | Total |
| Óleo diesel Custo total de Combustível | 2600,00 | 2,00 | 0,50 | R\$ 6,50 | R\$ 8.450,00 | R\$ 8.450,00 |
| Veículo | | | | | Valor em R\$ | |
| Valor Chassi | | | | | R\$ | 100.000,00 |
| Caçamba 6 m ³ + Equipamentos | | | | | R\$ | 20.000,00 |
| Valor Total do veículo | | | | | R\$ | 120.000,00 |
| Vida util | | | | | 60 meses | |
| Manutenção | | | | Índice | Valor em R\$ | |
| Manutenção | | | | 0,001 | R\$ | 120,00 |
| Depreciação e Financiamento | | | | Índice | Valor em R\$ | |
| Depreciação(chassi) | | | | 0,01666667 | R\$ | 1.666,67 |
| Depreciação(equipamento) | | | | 0,01666667 | R\$ | 333,33 |
| Custo Financiamento | | | | 0,0116 | R\$ | 1.392,00 |
| Licenciamento+IPVA+Seguro | | | | 1 | R\$ | 350,00 |
| Total depreciação e financiamento | | | | | R\$ | 3.742,00 |
| Total de custo de veículo com combustível por mês | | | | | R\$ | 12.312,00 |

Valor :R\$100.000,00, Mercedes Bens/Sprinter 313 Furgão Longo T. Alto(diesel)

Veículo para transporte de pessoal

| Valor de Transporte de Pessoal | N° deVeiculos | Km por veículo dia | Dias por mês | Km por mês | | | |
|--|---------------|--------------------|--------------|---------------|---------------------|---------------------|----------------|
| | 1 | 80,00 | 26,00 | 2080,00 | | | |
| Total de Km por mês | | | | 2080,00 | | | |
| Combustível | Km por mês | Km/litro | Litro/Km | Valor Unit. | Sub-total | Total | |
| diesel Custo total de Combustível | 2080,00 | 7,00 | 0,14 | R\$ 6,50 | R\$ 1.931,43 | R\$ 1.931,43 | |
| Veículo | | | | | | Valor em R\$ | |
| | | | | | | Valor | R\$ 100.000,00 |
| Valor Total do veículo | | | | | | R\$ 100.000,00 | |
| Vida util | | | | | | 60 meses | |
| Manutenção | | | | Indice | Valor em R\$ | | |
| Manutenção | | | | 0,01 | R\$ 1.000,00 | | |
| Depreciação e Financiamento | | | | Indice | Valor em R\$ | | |
| Depreciação(chassi) | | | | 0,016666667 | R\$ 1.666,67 | | |
| Custo Financiamento | | | | 0,0116 | R\$ 1.160,00 | | |
| Licenciamento+IPVA+Seguro | | | | 1 | R\$ 300,00 | | |
| Total depreciação e financiamento | | | | | R\$ 3.126,67 | | |
| Total de custo de veículo com combustível por mês | | | | | R\$ 6.058,10 | | |

| ITEM DO B.D.I. | PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DIRETO | PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE VENDA |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 1,00 | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS | 0,59 | - |
| RISCO, SEGURO E GARANTIA | 1,00 | - |
| PIS | - | 0,65 |
| ISSQN | - | 5,00 |
| COFINS | - | 3,00 |
| LUCRO LÍQUIDO PREVISTO | 5,00 | - |
| TOTAL DO DO B.D.I. | | 17,94 |
| TOTAL DO DO B.D.I. em porcentagem | | 17,94% |

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC / 100) (1 + DF / 100) (1 + R / 100) (1 + L / 100)}{1 - (I / 100)} \right) - 1 \right] \times 100$$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:38 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **BBFC.C1A9.1083.EB8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35
Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA JOSSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021411540931936667

Informação obtida em 19/02/2025 11:41:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão n°: 67228429/2024

Expedição: 01/10/2024, às 09:23:10

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 66486 / 2025

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA - JOSSIANE SILVA - 401
ROSA MARIA - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **05/02/2025 às 12:53:18, válida até 07/03/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Fevereiro de 2025

Autenticação: 20250205QPOPYE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 21/01/2025.

| | |
|---|-----------------------|
| Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA | Sequencial: 147822 |
| CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35 | Validade: 22/03/2025 |
| Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107002 | |
| Observação: | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 21 de Janeiro de 2025.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
C21F45D6D9FFBB708737ED4772761CD72DA1547B



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **POSITIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

| Nº Processo | Classe | Juízo de Tramitação |
|---------------------------|---|---|
| 0000868-03.2024.8.25.0054 | Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública | 2ª Vara Cível de Socorro |
| 0002847-77.2023.8.25.0072 | Cumprimento de sentença | 1ª Vara Cível de São Cristóvão |
| 0001500-14.2020.8.25.0072 | Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum | 1ª Vara Cível de São Cristóvão |
| 0000137-31.2016.8.25.0072 | Procedimento Comum Cível | 1ª Vara Cível de São Cristóvão |
| 0000845-08.2021.8.25.0072 | Procedimento Comum Cível | 1ª Vara Cível de São Cristóvão |
| 0062907-98.2024.8.25.0001 | Procedimento Comum Cível | Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito |
| 0068776-42.2024.8.25.0001 | Procedimento Comum Cível | Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito |
| 0060467-37.2021.8.25.0001 | Ação Civil Pública | 18ª Vara Cível de Aracaju |
| 0000414-42.2022.8.25.0038 | Procedimento Comum Cível | Japaratuba |
| 0039817-61.2024.8.25.0001 | Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública | 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Aracaju |

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0028209** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **03/02/2025** e válida até **05/03/2025**.

Código de Autenticidade nº **3882.4994.0711.0439**.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão

Nº Processo 202583000030 - Número Único: 0000047-08.2025.8.25.0072

Autor: LOC E EMPREENDIMENTOS LTDA

Réu: MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO

Movimento: Decisão >> Concessão >> Liminar

OUVIDORIA INTERNA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – SÃO CRISTÓVÃO

Srs. Advogados: Processos sem Despacho do Juiz há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, informem:

manuelcostaneto@tjse.jus.br WHATSAPP – 988165828

Sem movimentação da Secretaria Judiciária, ligue para (79) 32619423

Conta atualmente com mais de 3.900 feitos pendentes

SEGUE A MANIFESTAÇÃO JUDICIAL

Vistos e etc...

Loc Construções e Empreendimentos LTDA, qualificado, através de Advogado, ajuizou Ação Anulatória de Ato Jurídico com requerimento de Tutela Antecipada, em face do Município de São Cristóvão, também qualificado, alegando que em 07/01/2025 foi surpreendido com a rescisão unilateral do contrato, com fundamento em irregularidades apontadas no relatório do processo nº 004.2024.0032 e processo SEI nº 2024.0010.000000381-9.

Dentre as supostas irregularidades apontou uso de veículos fora das especificações, ausência de GPS, descumprimento no cronograma e reincidência.

Ressaltou que todas as obrigações contratuais estavam sendo cumpridas, os veículos foram substituídos, existência de GPS, existência de apenas 05 reclamações.

Relatou que a decisão do prefeito foi assinada no dia 30/12/2024, mas o relatório somente foi finalizado e assinada em 07/01/2025.

Afirmou que não teve acesso e não pôde apresentar defesa sobre o relatório.



Sustentou que o contrato possui apenas 02 meses para encerramento o que provocará grandes prejuízos a empresa e ao poder público.

Requeru a concessão de tutela antecipada para suspender os efeitos do ato administrativo que rescindiu o contrato, aplicou multa e aplicou proibição de contratar. Juntou documentos.

É o breve relato. Decido.

Trata-se de Ação Anulatória de Ato Administrativo e requerimento de Tutela Antecipada na qual o autor objetiva a suspensão das penalidades aplicadas.

No CPC/2015, as tutelas provisórias estão dispostas da seguinte maneira:

Existe o gênero “Tutela Provisória”, prevista no Livro V da Parte Geral, dividida em Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência.

As primeiras subdividem-se ainda em Tutela Provisória de Urgência Cautelar e Tutela Provisória de Urgência Antecipada. Já a Tutela de Evidência só existe na espécie Antecipada, dado o seu caráter “evidente”.

As Tutelas Provisórias de Urgência de Natureza Cautelar ou Antecipada poderão ser requeridas incidental ou antecedentemente, ocasião última que vem em substituição ao processo cautelar autônomo, que, embora não possua mais previsão expressa no CPC/2015, teve sua “essência” preservada nos Capítulos II e III do Título II, Livro V do Novo Código de Ritos.

Os ensinamentos expostos constam expressamente na regra encartada no art. 294 e seu parágrafo único, que dizem:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Como afirmado acima, tratamos no caso em tela de Tutela Provisória de Urgência de Natureza Antecipada, haja vista o autor pleitear uma antecipação dos efeitos que só se efetivariam na prestação jurisdicional final.

A frente disso analisemos os requisitos da referida Tutela:

Dispõe o Art. 300 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

O que se percebe é que no CPC/73, para a concessão de uma Tutela Antecipada, eram usados requisitos pautados em um juízo de probabilidade máxima, quais sejam, “Verossimilhança da alegação”, “Contundência da prova – Prova Inequívoca” e “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

Com a vigência do CPC/2015 os requisitos para concessão de Tutelas Provisórias de Urgência, sejam Cautelares, sejam Antecipadas, foram textualmente unificados, passando a ser os seguintes: “probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

No entanto, a despeito do texto legal, para a concessão da tutela Antecipada o magistrado deve ainda nortear-se por um juízo de probabilidade máxima, tendo como balizadores os antigos requisitos amplamente conhecidos da “verossimilhança das alegações” e “prova robusta”.



Não poderia o julgador conceder a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional final com fundamento em requisitos rasos como os utilizados no juízo de probabilidade média (fumaça do bom direito e perigo da demora), sob pena de antecipá-los da sem plausibilidade suficiente, corroborando para uma possível irreversibilidade.

Em face da urgência da medida, evidentemente não é possível ao Julgador o exame pleno do direito material invocado pelo autor, até porque tal questão será analisada quando do julgamento do mérito, restando a este, apenas, uma rápida avaliação quanto a uma provável existência de um direito.

No entanto, há de se presenciar a efetiva existência do bom direito invocado, posto que a decisão do Juiz não pode e não deve ser baseada em frágeis argumentações, ainda mais quando se tratar de Tutelas Provisórias de Urgência Antecipatórias.

In casu, o cerne da questão cinge-se a suspensão do ato administrativo que aplicou penalidades ao Autor.

Preciso, então, averiguar a existência da “verossimilhança da alegação” e prova robusta, assim como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O autor asseverou que as exigências referentes aos veículos e GPS foram atendidas, motivo pelo qual não deveriam terem sido aplicadas as penalidades.

Analisando os autos, fls. 70/79, pode-se observar que os veículos datam do ano de 20s3/2024 e possuem GPS, assim, ao menos em tese suprida a irregularidade apontada para a rescisão.

A decisão administrativa consignou a existências de reiteradas reclamações, contudo, conforme anexado no próprio procedimento administrativo, observa-se a existência de apenas 05 reclamações devidamente acompanhadas por fotos, mas que, aprioristicamente nem de longe aponta precariedade no serviço.

As fotos anexadas aos autos, mesmo que perfunctoriamente, consta-se apenas a existência de uma sacola de lixo, fls. 52 e 54 dos autos, havendo ao menos em tese a ideia de que se trata do descarte diário.



Não é toda e qualquer reclamação capaz de ensejar a rescisão unilateral de um contrato.

O relatório apresentado pelo réu fls. 37/58 retrata justamente a possibilidade de problemas pontuais que não são ensejadores de medida tão extremada.

O relatório produzido pelo réu não dão conta de reiteradas reclamações e não há fotos que demonstrem que a cidade estaria assoberbada de lixo, ao contrário, as fotos evidência mera produção diária de lixo.

Destaco que a autora é responsável pela coleta, assim, entulhos e aglomerados de lixo que não estejam acondicionados, não são de sua responsabilidade.

O serviço de varrição e entulho é realizado por outra empresa.

Outrossim, analisando o procedimento administrativo, observa-se que o então prefeito, no dia 30/12/2024, julgou e decidiu pela aplicação de penalidade, fls. 59/64 dos autos, com fundamento no relatório apresentado no processo administrativo disciplinar nº 004.2024.0032.

Ocorre que, apesar de a decisão de mérito ter sido exarada no dia 30/12/2024, o relatório supostamente concluído em 05 de dezembro de 2024, só foi assinado em 07/01/2025.

Tratando-se de processo SEI, os documentos produzidos só são exibidos após assinados.

Neste sentido, a decisão então tomada pelo antigo gestor foi efetivada sem a conclusão do relatório, ou ao menos em tese sem subscrição do agente que o produziu.

Assim, conclui-se preliminarmente que o antigo gestor tomou a decisão sem a confecção do relatório final, concluindo-se pela ausência de relatório no momento da decisão, o que postergaria a decisão administrativo para o gestor empossado em 01/01/2025.

O relatório descreve: “No mais, uma vez encerrados os trabalhos desta Comissão, submeta-se à apreciação dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Governo e Gestão e à Secretaria de Serviços Urbanos, nas pessoas dos respectivos Secretários.”

Se o relatório seria submetido ao Gestor e foi subscrito apenas 07/01/2025, leva a hipótese de decisão sem relatório ou montagem do procedimento.

As informações trazidas pelo autor possuem forte argumentação quanto à eventual irregularidade do procedimento.

Quanto ao perigo de demora, vislumbro a necessidade de se tomar uma medida urgente.

Há evidências de irregularidade do procedimento administrativo.

O contrato rescindido unilateralmente conforme notificação do dia 07/01/2025, possui data de encerramento em 03/03/2025, ou seja, menos 03 meses.

O autor não pode esperar por uma providência judicial de mérito, tendo em vista que o tempo provocará o perecimento do objeto.

Ademais, não haverá prejuízo ao réu, que apenas pagará pelo serviço prestado pela empresa, e a medida judicial é completamente reversível, as penalidades serão restabelecidas e o autor receberá apenas pelo serviço que prestou.

Neste sentido, não há que se falar em *periculum in mora* inverso.

Consigno que a medida extremada de rescindir um contrato unilateralmente as vésperas do encerramento, apenas provocará mais danos.

Dano a empresa, acaso o processo seja julgado procedente, dano a população, já que uma nova empresa demandará tempo para estabelecer regularidade e rotina regular na coleta.



Dano a todos os colaboradores que poderão serem demitidos.

É de se indagar o motivo pelo qual, como um serviço tão ruim a ponto de ensejar a rescisão contratual, só obteve uma decisão no penúltimo dia de uma gestão e a 03 meses do encerramento do contrato.

Ex postis, presentes os requisitos, defiro a tutela antecipada determinando a suspensão dos atos administrativos que ensejaram a rescisão unilateral do contrato, com a manutenção da execução do contrato nº 06/2022, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem prejuízo de majoração.

Determino que o autor mantenha a regularidade da coleta até novo provimento judicial.

Intime-se em regime de urgência.

Deixo de designar audiência em razão do objeto.

Cite-se.

I.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR TELES DA SILVA FILHO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em 09/01/2025, às 08:16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025000194692-90**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 72/2025/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 20 de fevereiro de 2025.

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Solicitação de análise de processo - 3º termo aditivo ao contrato 06/2022

Senhora Controladora,

Venho por meio deste, encaminhar processo SEI Nº 2025.0010.000000125-9/PMSC/SEMSURB, referente ao 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão/SE, para análise desta Controladoria, emissão de parecer e reserva de dotação.

Atenciosamente,

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 20/02/2025, às 12:54, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133540** e o código CRC **B1BB3A05**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 73/2025/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 20 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo - 3º termo aditivo ao contrato 06/2022

Senhor Procurador,

Venho por meio deste, encaminhar processo SEI Nº 2025.0010.000000125-9/PMSC/SEMSURB, referente ao 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão/SE, para análise desta Procuradoria e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 20/02/2025, às 12:54, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0133544** e o código CRC **432AAAB0**.

Nota Técnica Recomendatória 03/2025

São Cristóvão - SE, 27 de Janeiro de 2025

Assunto: Principais Pontos de Controle nos Contratos de Resíduos Sólidos

Base Legal: Lei 14.133/2021

As condições estabelecidas no projeto básico, na proposta contratada e no respectivo contrato deverão se manter no transcurso da execução contratual.

Cabe ao fiscal e ao gestor do contrato verificarem, de forma contínua, se tais condições estão sendo atendidas no âmbito de suas competências. Caso contrário, poderão ser aplicadas as medidas estabelecidas no contrato, as quais poderão ser a glosa do valor a ser pago e/ou aplicação das penalidades previamente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre com base no devido processo legal a ser observado. Caso as cláusulas contratuais não estejam sendo atendidas pela parte contratada, e isto ocasionar dano ao erário, parte do respectivo pagamento se caracterizará como indevido. Abaixo estão elencados alguns aspectos que devem ser observados no acompanhamento contratual e sua respectiva atribuição de controle no âmbito da Administração Pública.

Composição das equipes de trabalho

Cumprimento das obrigações trabalhistas

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br

A composição das equipes de trabalho (motoristas, coletores e outras funções, caso estabelecidas pelo projeto básico) – tanto o aspecto qualitativo (a função de cada trabalhador) como quantitativo (a quantidade de trabalhadores em cada função) – deverá ser constantemente verificada pela fiscalização in loco, uma vez que essas condições foram previamente estabelecidas no projeto básico.

Também a gestão, como meio inicial de comprovação de que o prestador dos serviços contratou, na forma da lei, os empregados exigidos junto ao projeto básico, deverá, mensalmente, exigir documento que comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e salário, com discriminação de todos os funcionários, afim de assegurar que esteja ali um funcionário mas preste serviços para seu empregador em outro local e/ou para outro tomador dos serviços.

Caberá à gestão, portanto, ratificar os trabalhadores envolvidos na prestação de serviços contratada e fazer, todos os meses, o confronto com os dados apresentados pela empresa.

O gestor do contrato deve verificar e comprovar se os empregados vinculados à empresa prestadora dos serviços, que estiverem atuando na execução contratual acompanhada, estão efetivamente recebendo os valores previstos junto ao projeto básico e junto à proposta contratada, no que refere ao adicional de insalubridade e outros direitos.

Esta verificação poderá ocorrer por meio da análise das folhas de pagamento da contratada.

Considerando, então, que o município contratante estará pagando mensalmente por estes direitos aos trabalhadores envolvidos na execução contratual, caberá ao gestor constantemente ratificar se tais direitos estão sendo devidamente pagos e/ou atendidos pela contratada. É importante que o edital estabeleça que a contratada deverá fornecer mensalmente as informações relativas à folha de pagamento, recibos de vale-refeição e transporte, para fins de liquidação dos pagamentos.

Utilização de EPIs

O projeto básico e a proposta da contratada estabelecem, para cada um dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, uma relação de EPIs. Logo, cabe à fiscalização, de forma contínua, ratificar se esta relação de EPIs está sendo disponibilizada e efetivamente utilizada pelos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratada, bem como se eles atendem às normas técnicas pertinentes.

Fiscalização da Frota

No que se refere à frota utilizada na prestação dos serviços contratados, a fiscalização deverá estar sempre verificando a quantidade e as características dos veículos, suas respectivas idades, consumo de combustível, pneus e outros insumos, despesas com manutenção, seguros e licenciamento e frota reserva. À fiscalização da execução contratual compete verificar se o número de veículos (caminhões coletores com ou sem compactadores, veículos leves de apoio, etc.) definidos na proposta contratada está sendo efetivamente e continuamente utilizado pelo prestador dos serviços. Também será sua responsabilidade verificar se esses veículos

apresentam todas as características especificadas na proposta contratada. A fiscalização deve estar sempre acompanhando se a idade da frota está em consonância com a que foi pactuada no contrato. A troca de um ou mais veículos por outro(s) de idade diferente poderá implicar na exclusão do pagamento mensal motivado pela depreciação, conforme estiver estipulado no projeto básico. O mesmo também pode ocorrer caso o equipamento utilizado ultrapasse a vida útil estipulada no projeto básico.

Controle de Combustível

O dispositivo citado exige, portanto, que o projeto básico e a proposta contratada pautem-se em indicadores fidedignos de consumo de combustível com fundamento em estudo técnico. Destaca-se que a taxa de consumo de combustível dos veículos e a extensão da rota, que é plenamente mensurável, determinam o volume de combustível a ser previsto no projeto básico e que remunerará mensalmente, uma vez licitado e contratado o serviço, a empresa vencedora do certame. Nesse sentido, durante a execução do serviço de coleta, o consumo de combustível deve ser aferido pela fiscalização e confrontado com a previsão do projeto básico e com a proposta contratada pelo Município, o que objetivará, dentre outros pontos, o seguinte: - obter dados precisos para subsidiar a elaboração dos próximos projetos básicos e, portanto, o pacto de novos contratos; - avaliar a necessidade de sugerir a não prorrogação dos contratos vigentes quando o índice de consumo adotado não for favorável ao erário, respeitando a manutenção das garantias jurídicas do contrato vigente, salvo evidente descumprimento do princípio da razoabilidade; - subsidiar a avaliação da repactuação do contrato, por meio de termo aditivo, quando o consumo contratado for muito diferente do real.

Deverá apresentar controle de combustível e apresentar a contratante, mensalmente com hora e quilometragem do abastecimento e o percurso a fazer.

Despesas com Manutenção, licenciamento e seguros

Estas despesas são definidas junto à proposta contratada e deverão ser estabelecidas, preferencialmente, em R\$ por km. Caberá à fiscalização exigir a comprovação de todos os dispêndios financeiros realizados pelo prestador dos serviços, no que se refere à manutenção preventiva e corretiva da frota. Também será responsabilidade do servidor designado a essa tarefa verificar e recomendar que as revisões estabelecidas pelos fabricantes dos veículos sejam efetivamente realizadas, tendo em vista que, como regra geral, sem a execução dessas revisões, a frota pode perder parte da garantia do fabricante, bem como demandar maiores custos com manutenção. É relevante deixar registrado que, para a fiscalização ter acesso a estes dispêndios financeiros da empresa prestadora dos serviços, recomenda-se que exista prévia determinação junto ao projeto básico e junto ao edital.

Competirá também à fiscalização verificar se os veículos estão com seus licenciamentos não expirados e se estão cobertos por todos os seguros que o projeto básico determinou.

Monitoramento dos resíduos

A necessidade de se monitorar a quantidade de resíduos coletados, independentemente do tipo de contratação (preço fixo, preço variável em função da distância percorrida pelos veículos coletores, preço variável em função da quantidade de resíduos coletados, sistema misto) é de extrema

importância e cabe ao fiscal. O quantitativo de resíduos coletados será necessário para: - atender ao que dispõe o artigo 19, inciso XIII, da Lei Federal nº 12.305/2010;

- atestar, com adequada precisão, a remuneração a ser paga para o prestador dos serviços, caso o pagamento seja em função da quantidade de resíduos coletados;

- qualificar a elaboração dos próximos projetos básicos visando novas contratações envolvendo o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município;

- subsidiar futuros dimensionamentos da frota e dos roteiros de coleta;

- subsidiar a elaboração de pareceres técnicos acerca da necessidade de se promover alterações contratuais que visem reequilibrar a equação econômica inicialmente pactuada.

A referida balança deverá dispor de certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e do peso do mesmo, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregando os resíduos, e na saída, quando estiver sem carga. Destaca-se que o comprovante contendo a informação sobre o peso não pode ser preenchido manualmente, mas de modo automático. No caso de serem utilizadas balanças de terceiros, todas as aferições do peso dos resíduos coletados, que irão subsidiar pagamentos ao prestador dos serviços, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas pela fiscalização do contrato ou por

outro servidor do município por ela indicado. Quando o município contratante possuir balança própria, a fiscalização deverá solicitar cópia dos tíquetes de pesagem da balança do destino final com a finalidade de se dispor dos meios probantes necessários a garantir que os resíduos coletados foram encaminhados a uma destinação final ambientalmente adequada.

Fiscalização do Licenciamento Ambiental

Compete à fiscalização exigir que o prestador dos serviços mantenha a licença ambiental para a destinação final com prazo de validade não expirado, assim como outras licenças que a legislação exigir.

Fiscalização da Prestação do Serviço

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do contrato in loco, afim de que o lixo seja recolhido corretamente sem causar qualquer dano a terceiros.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza

Secretária Chefe de Controle Interno



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

Ação: 2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DE RESÍDUOS

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 960.168,64

///NOVECIENTOS E SESENTA MIL, CENTO E SESENTA E OITO REAIS, SESENTA E QUATRO CENTAVOS///

Observação: Reserva de dotação processo SEI final 125-9. Termo Aditivo

São Cristóvão - SE - 21/02/2025

Atenciosamente,

COORDENADORIA DE ANÁLISES E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nº PROCESSO 2025.0010.000000125-9 - DESPACHO - Nº 32 - CGM / GASEC/COAPC

Assunto: Relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato

Prezada fiscal, para a renovação de qualquer contrato se faz necessário o relatório de fiscalização do contrato por esta razão solicito que seja encaminhada a esta controladoria o relatório circunstanciado de fiscalização do contrato que contemple de forma discriminada todo o item 6 tratado no Termo de Referência do Pregão Presencial 02 2022 que acarretou na contrato 06/2022.

Portanto deverá acostar ao processo além do relatório documentos que comprovem a boa execução do serviço, devendo discriminar de forma minuciosa e através de relatório fotográfico

:

Veículos utilizados ;

Gps dos veículos;

Pesagem do lixo, assinado pelo respectivo fiscal com horário;

Relação da equipe com sua respectiva função;

Relação da entrega dos EPI'S assinado por quem recebeu, discriminando o tipo de cada um pois a depender da função deverá alterar o material;

Solicito também que seja enviado a esta Controladoria os processos de pagamento dos meses de:

Janeiro de 2024, Janeiro de 2025

Junho de 2024

Agosto de 2024

Outro ponto que precisa ser observado é a respeito da planilha de formação de preço onde deverá ser analisada e está devidamente pelo fiscal do contrato.

Se faz necessário reavaliar o valor pleiteado pela empresa que está de acordo com o item 4.3, mas por tratar-se de uma contratação onde o maior custo é a de mão-de-obra, recomenda-se que seja revisto o contrato para que os valores referente a vencimentos sejam pagos de acordo com a respectivo acordo, no caso em análise a empresa não apresentou

Sem mais para o momento renovo meus votos de estima e peço que as informações acima citadas sejam enviadas a esta **Controladoria até 27/02/2024**

Para auxílio na fiscalização foi disponibilizado a Nota Técnica 03/2025

São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza, Controladora do Município**, em 24/02/2025, às 09:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135310** e o código CRC **36674EE5**.

Manifestação Técnica nº 141/2025.

Ao Senhor,
Genivaldo Silva dos Santos
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

| | |
|--------------------------|---|
| Processo nº SEI | 2025.0010.000000125-9 |
| Órgão | SEMSURB |
| Objeto da Análise | 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, referente dos serviços dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, compreendendo ao lote 01 |
| Modalidade | Aditivo ao Pregão Presencial 02/2022 |

1 – Do Controle Interno

De acordo com as atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município estabelece as finalidades do sistema de controle interno, sendo atribuído, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, visando verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

É importante destacar que a figura do Secretário de Controle Interno não exerce a função de ordenador de despesas, portanto, a continuidade do processo é atribuição do órgão responsável, através de designação de servidores competentes para realizar as atribuições de gestão e fiscalização dos processos de aquisição/serviço, sendo necessário frisar que o acompanhamento da execução da despesa conforme clausulas estipuladas no contrato assinado é indispensável a figura do Fiscal de Contrato.

2- Análise do Procedimento

A Controladoria Geral do Município mediante suas atribuições analisa o processo em apresso, recebido através do **SEI 2025.0010.000000125-9, referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022**, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública.

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos art. 57, II e 65, §1º e alínea d, da lei 8.666/93.

Nos moldes legais é necessário destacar que a possibilidade de aditar o contrato, seja prazo ou valor, podendo ser realizada de forma unilateral pela administração pública, desde que respeitado os limites legislativos deve preceder de

justificativa, alegando a motivação necessária para prorrogação, bem como ao acréscimo ou inclusão de serviços do instrumento sob exame. No caso em análise está sendo aditivado por mais 12 meses ajustado somente pelo IPCA

2.1- Reajuste do Valor

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, LOC EMPREENDIMENTOS, perfazendo-se do período de 01/2024 e 12/2024, resultando a porcentagem 4,83%, passando a utilizar-se do valor de R\$3.840.674,58, totalizando, referente ao pagamento do serviço, validado através das informações contidas na calculadora do IBGE (forma oficial de conferência para o índice IPCA, vide anexo)

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, LOC EMPREENDIMENTOS, perfazendo-se do período de 01/2024 e 12/2024, resultando a porcentagem 4,83%, passando a utilizar-se do valor de R\$3.840.674,58, totalizando, referente ao pagamento do serviço, validado através das informações contidas na calculadora do IBGE (forma oficial de conferência para o índice IPCA, vide anexo).

2.2 Da Prorrogação

Diante disso, quando verificada a impossibilidade concreta e material de completar a execução do serviço dentro do prazo determinado ou quando for justificada a necessária continuidade do objeto contratado, dar-se-á a hipótese de dilatação de sua vigência respeitando o que versa a legislação vigente, tendo como limite o período de 60 (sessenta) meses e de 48 (quarenta e oito) meses nos casos em que tratar-se de serviços de locação de equipamentos e serviços de informática.

Logo para o objeto em análise é cabível a prorrogação, estando dentro do limite estabelecido pela legislação

2.3- ETP- Do Estudo Técnico Preliminar

A contratação em apresso já é um bem ou serviço prestado pelo município, portanto dispensado de acordo com o Art. 4º do Decreto 145/2024

3- Documentos Anexados no Processo

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57,II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Conforme preceitua o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentação que atenda aos princípios da regularidade, legalidade, transparência e eficiência, devendo apresentar as devidas justificativas em razão da necessidade da alteração contratual solicitada por demanda interna ou necessidade por parte do contratado e o valor, informando a porcentagem presente no acréscimos ou supressões, estando este adequadamente comprovado.

Na documentação pertinente ao processo constam regularidade fiscal comprovada; estando a empresa sob análise, apta a participar dos procedimentos licitatórios neste município e com peças do processo datadas e assinadas pelo servidor responsável para tal ato.

Nos autos do processo constam:

- Capa do Processo
- Manifestação de Interesse
- Documentação da empresa
- Documentação do Sócio (CNH)
- Declaração que não emprega menor
- Contrato nº06/2022

- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 06/2022
- 2º Termo Aditivo ao contrato nº 06/2022
- Declaração de Atestado de Regularidade
- Regularidade Fiscal;
- Certidão negativa Federal;
- Certidão negativa FGTS;
- Certidão negativa Trabalhista;
- Certidão negativa Municipal;
- Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)
- Descrição de Serviços
- Autorização e Justificativa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- Planilha de Composição de Preço
- QDD
- Ofício nº 73/2025/SEMSURB

4- Dotação Orçamentária

A despesa em apresso está contemplada no Plano de Contratação Anual e em consonância com a Lei Orçamentária Anual e traz a utilização das fontes de recurso 1500.0000 denotando a conformidade da aplicação delas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação

Ação: 2066

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso:1500.0000

Valor Total Estimado: R\$3.200.562,15

Valor a ser Reservado: R\$ 1.347.310,18

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente.

Finda-se em informar que o valor a ser empenhado no ano de 2025 é o proporcional a R\$ R\$ 1.347.310,18, correspondente a 03 parcelas.

5- Conclusão:

Diante do pedido de análise preliminar, por esta Controladoria através da sua Coordenadoria de Análise, opina-se pela continuidade da contratação considerando Regular e Lícita à demanda supracitada, sendo executada através da cláusula 4º do contrato 06/2022, amparada pela legislação vigente, sendo realizada a reserva de dotação respeitando as informações anteriormente dadas.

Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica e financeira.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual, logo se faz necessário acrescentar ao processo o relatório circunstanciado da execução dos serviços contratados.

Recomenda-se que seja feito as adequações de acordo com o **Despacho 32/2025-CGM**

Recomenda-se incluir ao processo a portaria de fiscal de contrato.

Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

Atenciosamente,

Maria Lucimara dos Santos Souza

Controladora Geral do Município

São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, **Controladora do Município**, em 24/02/2025, às 10:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135319** e o código CRC **A10D1D3B**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 84/2025/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
CLAUDIO DA HORA PASSOS
SECRETÁRIO DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
Rua Professor José de Alencar Cardoso, Nº520

Assunto: Solicitação de análise de processo - 3º termo aditivo ao contrato 06/2022

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, encaminhar processo SEI Nº 2025.0010.000000125-9/PMSC/SEMSURB, referente ao 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão/SE, para análise e providências.

Atenciosamente,

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 24/02/2025, às 12:59, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135683** e o código CRC **FF83AE99**.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - "A"

COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

| MÃO DE OBRA | | | | | | | IPCA 4,83% |
|-------------------------|---|--|--|---|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| ITEM | FUNÇÃO | UND | QTD | SALÁRIO (R\$)+ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE | ENC.SOCIAIS (76,41%) | TOTAL | |
| 01 | CABO DE TURMA | UND | 1 | R\$ 1.687,49 | R\$ 1.289,45 | R\$ 2.976,94 | |
| 02 | GARI COLETOR | UND | 21 | R\$ 2.125,20 | R\$ 1.623,91 | R\$ 78.731,31 | |
| 03 | MOTORISTA | UND | 7 | R\$ 2.471,48 | R\$ 1.888,51 | R\$ 30.519,98 | |
| SUB-TOTAL MENSAL | | | | | | R\$ 112.228,23 | R\$ 112.228,23 |
| ÍTEM | OUTROS BENEFÍCIOS | Qtd Por operário | Nº OPERÁRIOS | PREÇO UNIT. | TOTAL | | |
| 01 | VALE TRANSPORTE | 52 | | 29,00 | R\$ 4,00 | R\$ 3.378,89 | R\$ 3.542,09 |
| 02 | ALIMENTAÇÃO | 26 | | 29,00 | R\$ 9,00 | R\$ 7.435,47 | R\$ 7.794,60 |
| 03 | PPRA/PCMSO | 1 | | 29,00 | R\$ 3,00 | R\$ 95,33 | R\$ 99,93 |
| 04 | SEGURO DE VIDA | 1 | | 29,00 | R\$ 10,00 | R\$ 317,76 | R\$ 333,10 |
| 05 | EXAMES ADMISSIONAIS , DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS | 1 | | 29,00 | R\$ 30,00 | R\$ 953,27 | R\$ 999,31 |
| SUB-TOTAL MENSAL | | | | | | R\$ 12.180,70 | R\$ 12.769,03 |
| | | | | | | R\$ 124.408,94 | R\$ 124.997,26 |
| ÍTEM | UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS | Qtd. Por operário/ veículos | Nº OPERÁRIOS/ ou VEÍCULOS | PREÇO UNIT. | TOTAL | | |
| 01 | CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/GARI | 2,00 | | 21,00 | R\$ 15,00 | R\$ 697,27 | R\$ 730,95 |
| 02 | BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE P/GARI, MOTORISTA E CABO DE TURMA | 2,00 | | 29,00 | R\$ 20,00 | R\$ 1.283,86 | R\$ 1.345,87 |
| 03 | LUVA DE RASPA | 12,00 | | 21,00 | R\$ 3,00 | R\$ 836,72 | R\$ 877,14 |
| 04 | CAPA DE CHUVA | 1,00 | | 22,00 | R\$ 8,00 | R\$ 194,79 | R\$ 204,20 |
| 05 | PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (frasco de no mínimo 200 ml) | 6,00 | | 29,00 | R\$ 13,00 | R\$ 2.503,53 | R\$ 2.624,45 |
| 06 | MEIÃO DE LÃ(PARES) | 3,00 | | 29,00 | R\$ 5,00 | R\$ 481,45 | R\$ 504,70 |
| 07 | CONJUNTO DE CALÇA JEANS E CAMISA POLO P/MOTORISTA E CABO DE TURMA | 2,00 | | 8,00 | R\$ 30,00 | R\$ 531,25 | R\$ 556,91 |

| | | | | | | |
|---|---|---------------|------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| 08 | BONÉ | 2,00 | 29,00 | R\$ 5,00 | R\$ 320,96 | R\$ 336,47 |
| 09 | CONE DE SINALIZAÇÃO | 2,00 | 6,00 | R\$ 12,00 | R\$ 159,38 | R\$ 167,07 |
| 10 | VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 furos com cabo | 12,00 | 6,00 | R\$ 6,00 | R\$ 478,13 | R\$ 501,22 |
| 11 | PÁ QUADRADA, com cabo | 3,00 | 6,00 | R\$ 20,00 | R\$ 398,44 | R\$ 417,68 |
| TOTAL ANUAL | | | | | R\$ 7.885,77 | R\$ 8.266,65 |
| TOTAL MENSAL | | | | | R\$ 657,15 | R\$ 688,89 |
| EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| Equipamentos | UND | QUANT. | VLR UNIT. | VLR MENSAL | | |
| Caminhão coletor compactador 19m³ | UND | 1,00 | R\$ 20.870 | R\$ 23.098,39 | R\$ 24.214,05 | |
| Caminhão coletor compactador 15m³ (com sistema de basculamento de caixa estacionaria) | UND | 5,00 | R\$ 18.850,54 | R\$ 104.316,55 | R\$ 109.355,04 | |
| Caixa Estacionária de lixo 5 m³ | UND | 10,00 | R\$ 100,00 | R\$ 1.106,77 | R\$ 1.160,23 | |
| Caminhão basculante 6 m³ | UND | 1,00 | R\$ 12.312,00 | R\$ 13.626,61 | R\$ 14.284,78 | |
| Veículo para Transporte de Pessoal | UND | 1,00 | R\$ 6.058,10 | R\$ 6.704,95 | R\$ 7.028,80 | |
| TOTAL DE EQUIPAMENTOS | | | | | R\$ 148.853,28 | R\$ 156.042,89 |
| TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL | | | | | R\$ 273.919,36 | R\$ 281.729,05 |
| CUSTO TOTAL | | | | | R\$ 273.919,36 | R\$ 281.729,05 |
| BDI | | | | 17,94% | | |
| TOTAL DO BDI | | | | | R\$ 38.327,17 | |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 312.246,53 | R\$ 320.056,22 |
| VALOR POR TONELADA | | | | 1.650 | 189,24 | R\$ 193,97 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 1
REFORMULADA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR 12 meses(R\$) |
|-------------------------------|---|----------------|-------------------|-----------------------------|---------------------------|----------------------------|
| 1.1 | Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, Comerciais e Públicos | Tonelada | 1.650 | R\$ 193,97 | 320.056,22 | 3.840.674,59 |
| VALOR GLOBAL DO LOTE 1 | | | | | R\$ 320.056,22 | R\$ 3.840.674,59 |

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

| GRUPO "A" | % |
|-----------------------------|---------------|
| PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) | 20,00% |
| FGTS | 8,00% |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% |
| SESI/SESC | 1,50% |
| SENAI/SENAC | 1,00% |
| INCRA | 0,20% |
| SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO | 3,00% |
| SEBRAE | 0,60% |
| TOTAL DO GRUPO "A" | 36,80% |

| GRUPO "B" | % |
|--|---------------|
| FÉRIAS | 11,11% |
| AUXÍLIO ENFERMIDADE | 1,39% |
| AUXÍLIO PATERNIDADE /AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,02% |
| FALTAS LEGAIS | 0,28% |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,03% |
| FERIADOS | 4,77% |
| 13º SALÁRIO | 8,33% |
| TOTAL DO GRUPO "B" | 25,93% |

| GRUPO "C" | % |
|------------------------------------|--------------|
| AVISO PRÉVIO | 0,04% |
| FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA | 3,60% |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,42% |
| IDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,08% |
| TOTAL DO GRUPO "C" | 4,14% |

| GRUPO "D" | % |
|--|--------------|
| INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B" | 9,54% |
| TOTAL DO GRUPO "D" | 9,54% |

| | |
|---|---------------|
| TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS | 76,41% |
|---|---------------|

| Salário mínimo 2025 | | R\$ 1.518,00 | | | |
|---------------------|------------------------------|--------------|---|--|----------------------|
| N.º | FUNÇÕES | SALÁRIO BASE | INSALUBRIDADE (40%, 20% ou 10% do Salário Mínimo) | PERICULOSID ADE(30% do salário base) | TOTAL SALÁRIO MÊS |
| 1 | AGENTE DE LIMPEZA | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 2 | COLETOR | R\$ 1.518,00 | R\$ 607,20 | | R\$ 2.125,20 |
| 3 | AUXILIAR DE JARDINEIRO | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 4 | CABO DE TURMA | R\$ 1.535,69 | R\$ 151,80 | | R\$ 1.687,49 |
| 5 | MOTORISTA I | R\$ 1.925,00 | R\$ 151,80 | | R\$ 2.076,80 |
| 6 | JARDINEIRO | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 7 | OPERADOR DE ROÇADEIRA | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 8 | PODADOR/CAPINADOR | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 9 | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS | R\$ 1.870,51 | R\$ 151,80 | | R\$ 2.022,31 |
| 10 | VARREDOR | R\$ 1.518,00 | R\$ 303,60 | | R\$ 1.821,60 |
| 11 | MOTORISTA II | R\$ 2.319,68 | R\$ 151,80 | | R\$ 2.471,48 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| Valor : chassi R\$ 120.000,00 , Ford/ Cargo 1723 E Turbo 2p (diesel (E5)) | | | | | | |
| Valor do Equipamento: R\$ 50.000,00 | | | | | | |
| Caminhão Compactador 15 m³ com sistema de basculamento de caixa estacionaria de 5m³ | | | | | | |
| Caminhão compactador 15 m³ | N° deVeiculos | Km por veículo dia | Dias por mês | Km por mês | | |
| | 1 | 160,00 | 26,00 | 4160,00 | | |
| Total de Km por mês | | | | 4160,00 | | |
| Combustível | Km por mês | Km/litro | Litro/Km | Valor Unit. | Sub-total | Total |
| Óleo diesel Custo total de Combustível | 4160,00 | 2,00 | 0,50 | R\$ 6,50 | R\$ 13.520,00 | R\$ 13.520,00 |
| Veículo | | | | | Valor em R\$ | |
| Valor Chassi | | | | | R\$ | 120.000,00 |
| Compactador de 15 m ³ | | | | | R\$ | 50.000,00 |
| Equipamentos de monitoramento | | | | | R\$ | 500,00 |
| Valor Total do veículo | | | | | R\$ | 170.500,00 |
| Vida útil | | | | | 60 meses | |
| Manutenção | | | | Índice | Valor em R\$ | |
| Manutenção | | | | 0,001 | R\$ | 170,50 |
| Depreciação e Financiamento | | | | Índice | Valor em R\$ | |
| Depreciação(chassi) | | | | 0,01666667 | R\$ | 2.000,00 |
| Depreciação(equipamento) | | | | 0,01666667 | R\$ | 833,33 |
| Custo Financiamento | | | | 0,0116 | R\$ | 1.977,80 |
| Licenciamento+IPVA+Seguro | | | | 1 | R\$ | 348,91 |
| Total depreciação e financiamento | | | | | R\$ | 5.160,04 |
| Total de custo de veículo com combustível por mês | | | | | R\$ | 18.850,54 |

| Valor : chassi R\$150.000,00 , Ford/ Cargo 2429 (6x2) E Turbo 2p (diesel (E5)) | | | | | | |
|--|---------------|--------------------|--------------|--------------|---------------|------------------|
| Valor do Equipamento: R\$ 60.000,00 | | | | | | |
| Caminhão Compactador 19 m ³ | | | | | | |
| Caminhão compactador 19 m ³ | N° deVeiculos | Km por veículo dia | Dias por mês | Km por mês | | |
| | 1 | 160,00 | 26,00 | 4160,00 | | |
| Total de Km por mês | | | | 4160,00 | | |
| Combustível | Km por mês | Km/litro | Litro/Km | Valor Unit. | Sub-total | Total |
| Óleo diesel Custo total de Combustível | 4160,00 | 2,00 | 0,50 | R\$ 6,50 | R\$ 13.520,00 | R\$ 13.520,00 |
| Veículo | | | | | Valor em R\$ | |
| Valor Chassi | | | | | R\$ | 150.000,00 |
| Compactador de 19 m ³ | | | | | R\$ | 60.000,00 |
| Equipamentos de monitoramento | | | | | R\$ | 1.000,00 |
| Valor Total do veículo | | | | | R\$ | 211.000,00 |
| Vida util | | | | | 60 meses | |
| Manutenção | | | Indice | Valor em R\$ | | |
| Manutenção | | | 0,005 | R\$ | 1.055,00 | |
| Depreciação e Financiamento | | | Indice | Valor em R\$ | | |
| Depreciação(chassi) | | | 0,016666667 | R\$ | 2.500,00 | |
| Depreciação(equipamento) | | | 0,016666667 | R\$ | 1.000,00 | |
| Custo Financiamento | | | 0,0116 | R\$ | 2.447,60 | |
| Licenciamento+IPVA+Seguro | | | 1 | R\$ | 347,40 | |
| Total depreciação e financiamento | | | | | R\$ | 6.295,00 |
| Total de custo de veículo com combustível por mês | | | | | R\$ | 20.870,00 |

| | | | | | | |
|---|----------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| Valor : chassi R\$ 100.000,00 (Ford/Cargo 1419 E Turbo 2p (diesel (E5))) | | | | | | |
| Valor da caçamba: R\$ 20.000,00) | | | | | | |
| Caminhão Basculante 6 m³ | | | | | | |
| Caminhão Basculante 6 m³ | N° deVeiculos | Km por veículo dia | Dias por mês | Km por mês | | |
| | 1 | 100,00 | 26,00 | 2600,00 | | |
| Total de Km por mês | | | | 2600,00 | | |
| Combustível | Km por mês | Km/litro | Litro/Km | Valor Unit. | Sub-total | Total |
| Óleo diesel Custo total de Combustível | 2600,00 | 2,00 | 0,50 | R\$ 6,50 | R\$ 8.450,00 | R\$ 8.450,00 |
| Veículo | | | | | Valor em R\$ | |
| Valor Chassi | | | | | R\$ | 100.000,00 |
| Caçamba 6 m ³ + Equipamentos | | | | | R\$ | 20.000,00 |
| Valor Total do veículo | | | | | R\$ | 120.000,00 |
| Vida util | | | | | 60 meses | |
| Manutenção | | | | Índice | Valor em R\$ | |
| Manutenção | | | | 0,001 | R\$ | 120,00 |
| Depreciação e Financiamento | | | | Índice | Valor em R\$ | |
| Depreciação(chassi) | | | | 0,01666667 | R\$ | 1.666,67 |
| Depreciação(equipamento) | | | | 0,01666667 | R\$ | 333,33 |
| Custo Financiamento | | | | 0,0116 | R\$ | 1.392,00 |
| Licenciamento+IPVA+Seguro | | | | 1 | R\$ | 350,00 |
| Total depreciação e financiamento | | | | | R\$ | 3.742,00 |
| Total de custo de veículo com combustível por mês | | | | | R\$ | 12.312,00 |

| Valor :R\$100.000,00, Mercedes Bens/Sprinter 313 Furgão Longo T. Alto(diesel) | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|--------------------|---------------|---------------------|------------------------|-----------------|
| Veículo para transporte de pessoal | | | | | | | |
| Valor de Transporte de Pessoal | | N° deVeiculos | Km por veículo dia | Dias por mês | Km por mês | | |
| | | 1 | 80,00 | 26,00 | 2080,00 | | |
| Total de Km por mês | | | | | 2080,00 | | |
| Combustível | | Km por mês | Km/litro | Litro/Km | Valor Unit. | Sub-total | Total |
| diesel | Custo total de Combustível | 2080,00 | 7,00 | 0,14 | R\$ 6,50 | R\$ 1.931,43 | R\$ 1.931,43 |
| Veículo | | | | | | Valor em R\$ | |
| | | | | | | Valor | R\$ 100.000,00 |
| | | | | | | Valor Total do veículo | R\$ 100.000,00 |
| | | | | | | Vida util | 60 meses |
| Manutenção | | | | Indice | Valor em R\$ | | |
| Manutenção | | | | 0,01 | R\$ | 1.000,00 | |
| Depreciação e Financiamento | | | | Indice | Valor em R\$ | | |
| Depreciação(chassi) | | | | 0,016666667 | R\$ | 1.666,67 | |
| Custo Financiamento | | | | 0,0116 | R\$ | 1.160,00 | |
| Licenciamento+IPVA+Seguro | | | | 1 | R\$ | 300,00 | |
| Total depreciação e financiamento | | | | | | R\$ | 3.126,67 |
| Total de custo de veículo com combustível por mês | | | | | | R\$ | 6.058,10 |

| ITEM DO B.D.I. | PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DIRETO | PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE VENDA |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 1,00 | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS | 0,59 | - |
| RISCO, SEGURO E GARANTIA | 1,00 | - |
| PIS | - | 0,65 |
| ISSQN | - | 5,00 |
| COFINS | - | 3,00 |
| LUCRO LÍQUIDO PREVISTO | 5,00 | - |
| TOTAL DO DO B.D.I. | | 17,94 |
| TOTAL DO DO B.D.I. em porcentagem | | 17,94% |

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC / 100) (1 + DF / 100) (1 + R / 100) (1 + L / 100)}{1 - (I / 100)} \right) - 1 \right] \times 100$$

PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2024.0010.000000125-9

Parecer PGM nº 235/2025

Assunto: renovação de contrato de serviços contínuos.

EMENTA: Contrato nº 06/2022/Semsub. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Renovação mais vantajosa. Satisfação do interesse público.

I - Relatório:

Trata-se de consulta decorrente da execução do Contrato nº 006/2022-SEMSURB, que tem como objeto a prestação continuada dos serviços de **“coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública”**, neste Município, objeto do LOTE 01 do Pregão Presencial nº 001/2022, a demandar parecer desta Procuradoria Geral no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a renovação daquele contrato.

Consta dos autos justificativa para a prorrogação, além de anuência da contratada, convencionando-se o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses para fins de alteração das condições econômicas da avença, razão pela qual, com a incidência de 4,83%, será de R\$ 193,97 (cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos) por tonelada o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública.

Além disso, consta no compilado a devida justificativa de que a Administração Municipal promoveu o reajuste salarial das categorias envolvidas, observando o novo salário mínimo aprovado para 2025, explicitando que a incidência do IPCA atentou aos demais itens da composição.

O valor global, por consequência, corresponderá agora a R\$ 3.840.674,58 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais, cinquenta e oito centavos). Com isso, apesar de alteração no valor absoluto, considerando a mera atualização monetária do importe, o valor inicial relativamente permanece, o que implica na manutenção da vantajosidade da contratação.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que **“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”**.

Aliado a isso, a teor do disposto no item 4.1 do Contrato, “os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura”. E, de acordo com o seu item 4.2, “o contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições em detrimento de uma nova licitação.

A hipótese, assim, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores. A renovação, ainda mais pelo fato do valor ter sido alterado por força da incidência do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, além do reajuste salarial mínimo, mantendo-se relativamente o importe inicial, continuará sendo vantajosa.

Destarte, considerando que se encontra em trâmite procedimento licitatório que versa sobre o objeto do contrato ora aditado, conforme anunciado neste compilado e ensejador, inclusive, da reserva orçamentária se ater a apenas 03 (três) meses, interstício este considerado pelo gestor como suficiente para o desfecho do citado certame, **recomenda que o instrumento seja prorrogado por mais 03 (três) meses, sendo, ainda, inclusa cláusula prevendo rescisão automática do pacto tão logo haja a assinatura do contrato oriundo da licitação, na hipótese desta findar precocemente.**

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a renovação contratual, mediante termo aditivo, para fins prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **recomendando, contudo, a inserção de cláusula que preveja rescisão automática do instrumento tão logo haja a assinatura do contrato oriundo do certame licitatório em trâmite.**

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 24/02/2025, às 15:20, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 24/02/2025, às 15:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135891** e o código CRC **0077B6F6**.

Rua das Flores - Bairro Centro CEP 49100-000 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 89/2025/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo - 3º termo aditivo ao contrato 06/2022

Senhor Procurador,

Venho por meio deste, encaminhar processo SEI Nº 2025.0010.000000125-9/PMSC/SEMSURB, referente ao 3º Aditivo de Prazo do contrato 06/2022, referente à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública com vigência de 03/03/2025 à 03/03/2026, para atender as demandas do Município de São Cristóvão/SE, com aprovação do CRAFI, para confecção de termo aditivo para assinaturas dos responsáveis e posterior empenho.

Atenciosamente,

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 25/02/2025, às 12:58, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0136340** e o código CRC **B1826F61**.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

Objeto – execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública, neste Município, objeto do LOTE 01 do Pregão Presencial nº 001/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 235/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 39 (trinta e nove) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses e observando o novo salário mínimo aprovado para 2025, que será de **R\$ 193,97** (cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos) por tonelada o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 960.168,64** (novecentos e sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando o prazo contratual renovado de 03 meses.

3. Cláusula Terceira – Da rescisão e do distrato. Fica expressamente pactuado, sem qualquer ressalva, que o presente Contrato também se considerará automaticamente rescindido, com a consequente extinção do ajuste na modalidade consensual, independente de nova declaração ou qualquer outro ato, com a conclusão do novo processo licitatório dos serviços objeto da avença.

4. Cláusula Quarta – A presente renovação não afasta nem elide as sanções e penalidades anteriormente aplicadas à contratada, mesmo aquelas objetos de ações judiciais e que estejam ainda *sub judice*.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

LOC Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada

Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

Objeto – execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública, neste Município, objeto do LOTE 01 do Pregão Presencial nº 001/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.689-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.439.475-69, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 235/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 39 (trinta e nove) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses e observando o novo salário mínimo aprovado para 2025, que será de **R\$ 193,97** (cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos) por tonelada o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 960.168,64** (novecentos e sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando o prazo contratual renovado de 03 meses.

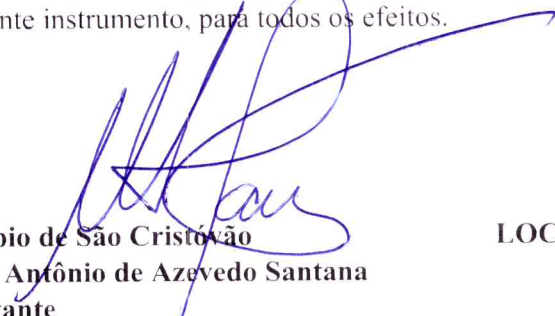
3. Cláusula Terceira – Da rescisão e do distrato. Fica expressamente pactuado, sem qualquer ressalva, que o presente Contrato também se considerará automaticamente rescindido, com a consequente extinção do ajuste na modalidade consensual, independente de nova declaração ou qualquer outro ato, com a conclusão do novo processo licitatório dos serviços objeto da avença.

4. Cláusula Quarta – A presente renovação não afasta nem elide as sanções e penalidades anteriormente aplicadas à contratada, mesmo aquelas objetos de ações judiciais e que estejam ainda *sub judice*.

DANIEL
PRADO
HARDMAN:01
743947569

Assinado eletronicamente
em 25/01/2025 às 10:52:00
por DANIEL PRADO HARDMAN
CPF: 017.439.475-69


Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

DANIEL PRADO
HARDMAN:0174394756
9

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN.01743947569
Dados: 2025.02.28 11:32:28 -03'00'

LOC Construções e Empreendimentos Ltda.
Daniel Prado Hardman
Contratada


Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

• RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - Contrato nº.41/2022, nos termos da CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Intime-se o Apenado, ressaltando-se a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se essa decisão.

Após o transcurso do prazo, expeça-se o competente termo de aplicação de penalidade.

São Cristóvão/SE, 28 de fevereiro de 2025.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

Objeto - execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública, neste Município, objeto do LOTE 01 do Pregão Presencial nº 001/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390. XXX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXXX-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na rua Josiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, s/n, Loteamento Quem Dera, bairro Rosa Elze (CEP 49100-000), São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da RG nº 3.014.XXX-5 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-69, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 235/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 39 (trinta e nove) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses e observando o novo salário mínimo aprovado para 2025, que será de **R\$ 193,97** (cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos) por tonelada o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 960.168,64 (novecentos e sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, considerando o prazo contratual renovado de 03 meses.

3. Cláusula Terceira - Da rescisão e do distrato. Fica expressamente pactuado, sem qualquer ressalva, que o presente Contrato também se considerará automaticamente rescindido, com a consequente extinção do ajuste na modalidade consensual, independente de nova declaração ou qualquer outro ato, com a conclusão do novo processo licitatório dos serviços objeto da avença.

4. Cláusula Quarta - A presente renovação não afasta nem elide as sanções e penalidades anteriormente aplicadas à contratada, mesmo aquelas objetos de ações judiciais e que estejam ainda *sub judice*.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Contratante

LOC Construções e Empreendimentos Ltda.

Daniel Prado Hardman

Contratada

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos